

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Sra. Celcita Pinheiro)

Determina que as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a grupos raciais, étnicos e religiosos possam ser objeto de ação civil pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a grupos raciais, étnicos e religiosos possam ser objeto de ação civil pública.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“III A – aos grupos raciais, étnicos e religiosos.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à consideração desta Casa visa a tornar possível que as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a grupos raciais, étnicos e religiosos possam ser objeto de ação civil pública.

Procuro, portanto, preencher lacuna da lei que regula a ação civil pública, que não abriga ações que visem a coibir agressões a valores que fazem parte da própria alma do povo brasileiro.

Assim, conto com o apoio de meus Pares, no sentido de aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputada Celcita Pinheiro